



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXP. nº 216/2017

PROJETO DE LEI nº 189/2017

Altera o artigo 18 da Lei Ordinária nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º O inciso II do artigo 18, da Lei Municipal nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

...
II Diretor de Segurança

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, gerenciar, controlar e fiscalizar as rotinas administrativas e operacionais referentes a Guarda Municipal, Observatório da Violência, Vídeo-monitoramento e Defesa Civil; coordenar e fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço, instruções e normas gerais de ação visando a padronização e a melhoria do controle e execução dos serviços executados; assessorar o Secretário nos assuntos relacionados à sua diretoria; supervisionar o desempenho dos servidores sob a sua égide, adotando medidas corretivas eventualmente necessárias; prestar contas ao Secretário, periodicamente e sempre que for solicitado, de todas as ações realizadas; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- HORÁRIO:** Regime normal de 40 horas semanais;
- OUTROS:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade:** superior a 18 anos;
- Instrução:** ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: CC7 ou FG7A

QUANTIDADE: 01 (um)

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Segurança e Mobilidade Urbana SMSMU".

Art. 2º O inciso III do artigo 18, da Lei Municipal nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 –(...)

...
III - Diretor de Trânsito e Transporte

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, gerenciar, controlar e fiscalizar as rotinas administrativas e operacionais referentes a Fiscalização de Trânsito, Transportes, Sinalização Viária e Mobilidade Urbana; coordenar e fiscalizar o cumprimento das ordens de serviço, instruções e normas gerais de ação visando a padronização e a melhoria do controle e execução dos serviços executados; assessorar o Secretário nos assuntos

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

relacionados à sua diretoria; supervisionar o desempenho dos servidores sob a sua égide, adotando medidas corretivas eventualmente necessárias; prestar contas ao Secretário, periodicamente e sempre que for solicitado, de todas as ações realizadas; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) HORÁRIO: Regime normal de 40 horas semanais;
- b) OUTROS: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: superior a 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo ou superior.

PADRÃO: CC7 ou FG7A

QUANTIDADE: 01 (um)

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Segurança e Mobilidade Urbana SMSMU".

Art. 3º São renumerados os incisos do artigo 18 da Lei Municipal nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016, permanecendo inalterados os parágrafos 1º e 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

(assinatura)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 174/17

Esteio, 26 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

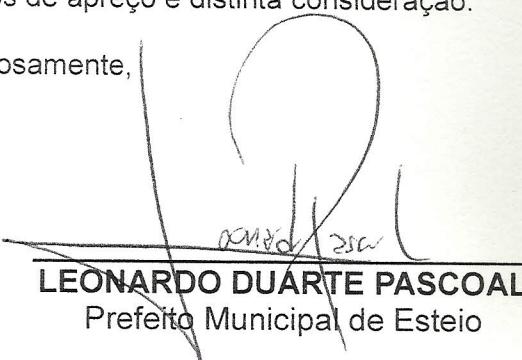
Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que “Altera o artigo 18 da Lei Ordinária nº 6.460, de 14 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

O presente projeto de lei trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e altera tão somente a nomenclatura e atribuições das duas atuais diretorias da pasta, passando o Diretor de Mobilidade Urbana a Diretor de Segurança e o Diretor de Segurança Pública a Diretor de Trânsito e Transporte.

Reiteramos que o projeto trata-se apenas de readequação na organização das Diretorias da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e destacamos assim que a proposta não necessita de acompanhamento de impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a alteração proposta no presente Projeto de Lei não acarreta aumento da despesa à luz do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recabido

Em 26/09/17

Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

**Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta
CWD/PGM
CI 2017043850**